



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO
Folha 31 – Pago Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
E-mail: gabinete@maraba.pa.gov.br

CONTRATO 004/2016/DMTU/GP

CONTRATO REFERENTE A ADESAO A ATA
DE REGISTRO DE PREÇO
20162673/2016/PMCC/CPL - PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº
049/2016/PMCC/CPL DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO 096/2016/PMCC-CPL
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A
EMPRESA SINACOM: SINALIZAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM, com sede na Folha 31, Lote Especial, Área institucional, Nova Marabá, CEP: 68.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.853.163/0001-30, devidamente representada por Sr. JOÃO SALAME NETO, casado, portador de carteira de identidade nº 4272601/SSP/PA e CPF/MF nº 335.391.201-06, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Rua Cuiabá, nº 112, bairro Belo Horizonte - CEP: 68503-280, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SINACOM - SINALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com sede à Avenida VP8, Folha 32 - Quadra 19 - Lote 02 - Nova Marabá - Marabá/PA, CEP: 68.508-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.234.857/0001-64, Fone: (94) 3356-4422, e-mail: sinacom2sinacom.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pelo proprietário Sr. Alêrico Araújo e Silva Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 269.169.401-15 e do RG nº 831972 SSP/GO, tendo como respaldo o resultado do processo licitatório nº 18.573/2016/PM, autuado na ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20162673/2016/PMCC/CPL - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2016/PMCC/CPL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2016/PMCC-CPL, têm entre si justo e contratado o objeto, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PARA, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, especificado na ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20162673/2016/PMCC/CPL - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2016/PMCC/CPL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2016/PMCC-CPL, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2016/PMCC/CPL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2016/PMCC-CPL;

Item	Qtd	Und	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total:
1	200	UND	Fornecimento e implantação de placas de sinalização semi-refletiva R-1 parada Obrigatória, em cgapa de aço com tratamento anti corrosivo, pintura de fundo eletrostática.	R\$ 283,00	R\$ 56.600,00
2	11	UND	Fornecimento e implantação de placas de sinalização semi-refletiva R-2 De a preferência.	R\$ 283,00	R\$ 3.113,00
3	15	UND	Fornecimento e implantação de placas de sinalização semi-refletiva R-3 Sentido Proibido.	R\$ 283,00	R\$ 4.245,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

Fone (94)3322-2982/1832

E-mail: gabinete@maraba.pa.gov.br

Minha cidade, meu futuro



4	9	UND	Forneimento e implantação de placas de sinalização semi- refletiva R-4a Proibido Virar a esquerda.	R\$ 283,00	R\$ 2.547,00
5	9	UND	Forneimento e implantação de placas de sinalização semi- refletiva R-4b Proibido Virar a direita.	R\$ 283,00	R\$ 2.547,00
6	25	UND	Forneimento e implantação de placas de sinalização semi- refletiva R-6a Proibido Estacionar.	R\$ 283,00	R\$ 7.075,00
7	25	UND	Forneimento e implantação de placas de sinalização semi- refletiva R-6c Proibido Parar e estacionar.	R\$ 283,00	R\$ 7.075,00
8	125	UND	Forneimento e implantação de placas de sinalização semi refletiva R - 19 velocidade máxima permitida(20,40 e 60 km/h)	R\$ 283,00	R\$ 35.375,00
9	10	UND	Forneimento e implantação de placa de sinalização semi refletiva A-33b - Transito de Pedestres.	R\$ 283,00	R\$ 2.830,00
10	15	UND	Forneimento e implantação de placa de sinalização semi refletiva R-24a Sentido de circulação da via/pista.	R\$ 283,00	R\$ 4.245,00
11	7	UND	Forneimento e implantação de placa de sinalização semi refletiva R-25a Vire a esquerda.	R\$ 283,00	R\$ 1.981,00
12	7	UND	Forneimento e implantação de placa de sinalização semi refletiva R-25b Vire a direita.	R\$ 283,00	R\$ 1.981,00
13	8	UND	Forneimento e implantação de placa de sinalização semi refletiva R-25d Siga em frente ou direita.	R\$ 283,00	R\$ 2.264,00
14	15	UND	Forneimento e implantação de placa de sinalização semi refletiva R-33 sentido circular na Rotatoria.	R\$ 283,00	R\$ 4.245,00
15	8	UND	Forneimento e implantação de placa de sinalização semi refletiva R-34circulação exclusiva de bicicletas.	R\$ 283,00	R\$ 2.264,00
16	225	UND	Forneimento e implantação de placa de sinalização semi refletiva A - 1 8 com setas Salência ou lombada.	R\$ 283,00	R\$ 63.675,00
17	50	UND	Forneimento e implantação de placa de sinalização semi refletiva A - 1 8 a 100 mts - Salência ou lombada a 100 mts.	R\$ 283,00	R\$ 14.150,00
18	9	UND	Forneimento e implantação de placa de sinalização semi refletiva A - 32b passagem sinalizada de pedestres	R\$ 283,00	R\$ 2.547,00
19	10	UND	Forneimento e implantação de placa de sinalização semi refletiva A - 32b passagem sinalizada escolares	R\$ 283,00	R\$ 2.830,00
20	95	UND	Suporte em tubo galvanizado a fogo med: 2x3,5	R\$ 240,50	R\$ 22.847,50
21	16	SACO	Micro esfera de vidro	R\$ 146,50	R\$ 2.344,00
22	1.200	M²	Serviço de pintura de sinalização horizontal mecânica	R\$ 29,00	R\$ 34.800,00

[Handwritten signature]



23	9	gl	Galão de tinta para demarcação viária branca padrão DNIT 368/00 - 18 LTS	R\$ 405,50	R\$ 3.649,50
24	9	gl	Galão de tinta para demarcação viária amarela padrão DNIT 368/00 - 18 LTS	R\$ 405,50	R\$ 3.649,50
25	2	und	Fornecimento e instalação de Grupos focais semafóricos veiculares constituídos por três módulos focais de led.	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL →					R\$ 298.879,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabará a CONTRATANTE:

3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;

3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com o objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.

3.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

3.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

3.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

3.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com o objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato a cargo da licitante vencedora.

3.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

3.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

3.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedor(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabará a CONTRATADA:

4.1 Observar, rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, parte integrante do presente contrato, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 cumprir o objeto de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto II, partes integrantes do presente contrato;

4.5 Comunicar a Secretária demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;

4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto de acordo com o termo de referência e com o objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.



4.7 Responsabilizar-se pela execução do serviço, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;

4.8 Prestar os serviços no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;

4.9 Responsabilizar pela qualidade do serviço executado de acordo com o termo de referência e com anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;

4.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, acompanhados de nota fiscal;

4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;

4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;

4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;

4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer bens;

4.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

4.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

4.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.20 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

5.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 **Sr. Ulisses Flavio Rios**, CPF nº 634.339.402-82 - Servidor público municipal, concursado, cedido ao Gabinete do Prefeito, onde exerce o cargo de Assessor Especial, designado a acompanhar e fiscalizar a execução da supracitada contratação, e como responsável para esclarecimento de quaisquer dúvidas, alterações e definições, nos termos do Art. nº 67 da Lei nº 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 Os recursos para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2016, correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA de nº 02.0202.04.122.0002.2.006 - Gabinete do Prefeito; Depto. Mun. De Trânsito Urbano - DMTU, respectivas a serem informadas quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7 §2 do Decreto Municipal nº 347/2013.

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pj;

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 298.879,50 (Duzentos e Noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20162673/2016/PMCC/CPL - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2016/PMCC/CPL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2016/PMCC-CPL, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferida, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

8.2 A Secretária demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

8.3 A Secretária demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obração financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

b) de atestado pelo órgão requisitante a conformidade o serviços prestado;

c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

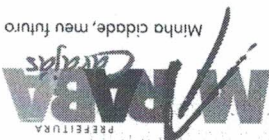
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

c) à regularidade fiscal.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item I, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO
Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Fone (94) 3322-2982/1832
E-mail: gabinete@maraba.pa.gov.br



$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100

(0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) a multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;
9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
9.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
9.3.5 Fizer declaração falsa;
9.3.6 Cometer fraude fiscal;
9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE

10.1 A validade pelos serviços executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I, partes integrantes do presente contrato, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos Nº 77 a 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.
11.2 O objeto desta licitação somente poderá sofrer reajuste de preços nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO
Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Fone (94)3322-2982/1832
E-mail: gabinete@maraba.pa.gov.br



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA
12.1 O presente contrato terá sua duração até 31/12/2016, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

13.2.4 Associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que atem a boa execução do presente Contrato;

13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.3 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.3.2 Pagamento do custo de desmobilização.

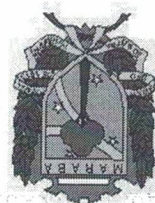
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO
Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Fone (94)3322-2982/1832
E-mail: gabinete@maraba.pa.gov.br



16.1 O presente contrato vincula-se a **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20162673/2016/PMCC/CPL - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2016/PMCC/CPL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2016/PMCC-CPL** e à proposta do contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Marabá (PA), de de 2016

João Salame Neto
CPF/MF Nº 335.391.201-06
Prefeitura Municipal de Marabá
Contratante

SINACOM - SINALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 03.234.857/0001-64
Contratado